



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

LEI Nº 1.783, DE 24 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São João Batista do Glória/MG, bem como aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de vale-alimentação, de natureza indenizatória, aos agentes públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, aos servidores contratados temporariamente, aos ocupantes de cargos em comissão e aos Secretários Municipais da Administração Direta e Indireta do Município, bem como aos membros do Conselho Tutelar, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser concedido individualmente a cada beneficiário.

Art. 2º O vale-alimentação de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos, à remuneração ou ao subsídio dos agentes públicos beneficiários para qualquer efeito, inclusive dos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, não constituindo base de cálculo para a incidência de quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios a que faça jus o servidor público, ficando vedada sua utilização, sob qualquer forma, para fins de cálculo que resulte na concessão ou acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. O vale-alimentação será concedido em pecúnia e possuirá natureza indenizatória, não se caracterizando como parcela de natureza remuneratória.

EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.03.24 13:44:17
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 3º O vale-alimentação não será devido nas seguintes hipóteses:

I – ao servidor que estiver em gozo de licença sem remuneração;

II – ao servidor que faltar injustificadamente ao serviço, hipótese em que o desconto será realizado de forma proporcional aos dias não trabalhados;

III - ao servidor que estiver cumprindo penalidade administrativa de suspensão ou outra sanção que implique afastamento temporário do exercício do cargo;

IV - aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 4º. O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, ou, na ausência deste, por outro índice oficial correlato.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 1.747 de 18 de março de 2025.

São João Batista do Glória/MG, 24 de março de 2026.

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA:08677318690
Assinado de forma digital por EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA:08677318690
Dados: 2026.03.24 13:44:38 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) Lei 1783
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia 24/03/26 considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018

25/03/26